

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho n.º 544/2008 de 17 de Junho de 2008

Considerando que o Palácio dos Capitães-Generais, em Angra do Heroísmo, possui um espólio artístico de grande valor, de diferentes épocas históricas, especialmente dos séculos XVII, XVIII e XIX;

Considerando que, por aquele motivo, pela própria traça arquitectónica do imóvel em causa, bem como pelo importante papel que, ao longo dos tempos desempenhou, albergando diversas entidades e instituições, a sua abertura ao público passou a figurar no roteiro turístico e cultural de Angra do Heroísmo;

Considerando que é fundamental assegurar a vigilância e o acompanhamento das visitas ao Palácio dos Capitães-Generais, nomeadamente quando constituídas por grandes grupos de pessoas, com as consequências em termos de logística e organização que tal situação importa;

Considerando que não existem no quadro de pessoal da Presidência e da Vice-Presidência do Governo Regional, funcionários ou agentes dotados da experiência e qualificações adequadas, para o desempenho daquelas funções;

Considerando a necessidade de colmatar a falta de pessoal qualificado para o exercício das funções acima descritas, atenta à importância das mesmas em sede da gestão e organização do circuito de visitas estabelecidas para o Palácio dos Capitães-Generais, e à repercussão sócio cultural que as mesmas acarretam;

Considerando que o encarregado de pessoal auxiliar Ângelo Constantino Cardoso Vieira, no desempenho das suas funções por mais de 40 anos, e actualmente na situação de aposentado, demonstra profundo conhecimento da gestão e organização do Palácio em causa, nomeadamente na vertente supra mencionada, e nas responsabilidades e repercussões inerentes;

Considerando, desta forma, que possui a formação adequada, as reconhecidas capacidades técnicas e humanas, aliadas à experiência e actividade profissional desenvolvida e demonstrada, que lhe permite assegurar a gestão das funções a desempenhar, com elevados níveis de qualidade, eficiência e eficácia;

Considerando a especificidade das funções a desenvolver, o que implica uma difícil concretização e quantificação do montante de remuneração devido pelo exercício das mesmas;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, veio introduzir alterações aos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, no que diz respeito à matéria de incompatibilidades e de cumulação de remunerações, no âmbito de acumulação de funções públicas por parte de aposentados;

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do artigo 78.º do Estatuto da Aposentação determina que, desde que haja previsão legal, é afastada a incompatibilidade do exercício de funções públicas ou a prestação de trabalho remunerado por aposentados;

Considerando ainda que o Decreto Legislativo Regional n.º 48/2006/A, de 7 de Dezembro, veio permitir o exercício de funções públicas e a prestação de trabalho remunerado na administração regional autónoma por aposentados, desde que, por razões de interesse público

excepcional, assim o decida o Presidente do Governo Regional, em despacho devidamente fundamentado;

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 78.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 48/2006/A, de 7 de Dezembro, no uso das competências conferidas pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, e por razões de interesse público excepcional, determino o seguinte:

1 - Autorizar Ângelo Constantino Cardoso Vieira, na situação de aposentado, a exercer funções no âmbito da vigilância e acompanhamento das visitas agendadas para o Palácio dos Capitães-Generais, quando constituídas por grandes grupos de pessoas, em regime de contrato de avença, pelo período de um ano, eventualmente renovável;

2 - Estas funções serão abonadas numa terça parte da remuneração correspondente ao escalão 4, índice 228, da tabela do regime geral das carreiras da Função Pública, acrescida da totalidade da pensão que lhe é devida, em conformidade com o artigo 79.º do Estatuto da Aposentação;

3 - O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2008.

30 de Maio de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.